

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 40 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

É
PUBLICADO NA DATA
LOCAL DE COSTUME

15/12/01
Câmara Municipal
Nova Nazaré

“Dispõe sobre a criação da U.F.P.M Unidade Fiscal Padrão do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr. José Marques de Queiroz, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito, municipal a Unidade Padrão Fiscal do Município – U.F.P.M, com valor equivalente à R\$ 10,00 (Dez reais).

Art. 2º - O valor da U.F.P.M estipulado no artigo anterior será corrigido monetariamente nos meses de janeiro de cada ano, através de decreto expedido pelo Executivo Municipal, pelos mesmos índices adotados pelo Governo Federal

Parágrafo Único – Para evitar perdas de arrecadação prejudiciais as metas previstas no exercício financeiro, por eventual desvalorização da U.F.P.M ora criada, o Poder Executivo poderá por decreto, reajusta-la a qualquer tempo, desde que, estas perdas, medidas pelo índice de correção adotado ultrapasse 20%(vinte por cento).

Art. 3º - A Unidade Padrão Fiscal do Município – U.F.P.M, será usada exclusivamente no referencial de valores em moeda corrente, para a cobrança de impostos e taxas de competência do município, bem como multas e serviços estipulados seus valores em Lei instituída pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso
aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal